

CONTRATO Nº 0574/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003995/2025 de 24/06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0060/2025 de 21/08/2025

Pelo presente o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. **Diretor Geral do Gabinete do Prefeito**, Sr. Márcio Lúcio de Souza Cordeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.75.16.23-9 expedida pelo DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.003.777/83, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito da Silva nº 53, Carmo-RJ, pela Ilma. **Secretária Municipal de Fazenda**, Sr.ª Tamiris Roque Bard, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 218712057 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.642.927-56, residente e domiciliado na Rua Dr. Alves Costa nº 42, Centro, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura**, Sr. Francisco Elísio Machado Pinheiro Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 12.854.096-0 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.994.427-23, residente e domiciliado à Rua Marinho Campos 364, Ap. 301, Centro, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Agricultura**, Sr. Aloysio José Braga Monteiro Filho, portador da Carteira de Identidade nº 35606911-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.306.397-76, residente e domiciliado à Rua Jorge Ribeiro do Valle nº 77, Botafogo, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, Sr. Thaione José de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 20.701.742-7 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.690.557-99, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 100, Loteamento Todos Os Santos, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Serviços Públicos**, Sr. Carlos Eduardo Mello da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 12.179.123-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.444.137-16, residente e domiciliado em Carmo-RJ, na Rua Jorge Ribeiro do Valle nº 127, fundos, Botafogo, pela Ilma. **Secretária Municipal de Educação**, Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 900.884.847-34, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria nº 212, Centro, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil**, Sr. Ronaldo Freitas de Souza Júnior, Portaria nº 049/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 108194727-60, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº 70 Apt. 101, Centro, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade nº 107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Silvio Geraldo França nº 549, Progresso, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento**, Sr. Orly Reginaldo da Silva Machado, portador da Carteira de Identidade nº 054644893 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.451.447-04, residente e domiciliado à Rua Senhor dos Passos nº 325, Apartamento 302, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **SANDRA MARIA ABREU GUIMARÃES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.071.385/0001-03, com sede à Rua Nilo Passos nº 429, Centro, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000, neste ato representado por Sandra Maria Abreu Guimarães, inscrita no CPF sob o nº 825.139.966-15, residente na Rua Nilo Passos nº 159, Centro, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 000464/2025 de 28/01/2025 e, em conformidade com o art. 75, III, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GÁS GLP**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$51.338,75 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) conforme Ofício nº 019/2025 datado de 11 de agosto de 2025 do Órgão Gerenciador, referente aos itens descritos nas respectivas planilhas do Memorando nº 0182/2025 do Gabinete do Prefeito, do Memorando nº 038/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, do Memorando nº 0282/2025 da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura, do Memorando nº 018/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura, do Ofício nº 255/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Memorando nº 104/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, do Memorando nº 264/2025 da Secretaria Municipal de Educação, do Memorando nº 112/2025 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, do Memorando nº 391/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Memorando nº 050/2025 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.

Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO DECIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

- nº0100.04.122.0014.2.005.33903000000 - Gabinete;
- nº0500.04.123.0014.2.018.33903000000 - Secretaria Municipal de Fazenda;
- nº0600.04.122.0018.2.025.33903000000 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura;
- nº1000.20.122.0005.2.071.33903000000 - Secretaria Municipal de Agricultura;
- nº1200.18.122.0002.2.093.33903000000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- nº1900.15.451.0018.2.781.33903000000 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- nº0700.12.361.0006.2.045.33903000000 - Secretaria Municipal de Educação;
- nº2300.04.122.0059.2.827.33903000000 - Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil
- nº1800.13.122.0009.2.184.33903000000 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- nº0300.04.122.0022.2.011.33903000000 - Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado será para 12 (doze) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.

Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.
Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0011/2025, Processo nº 000464/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

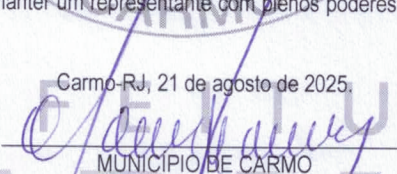
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

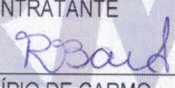
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

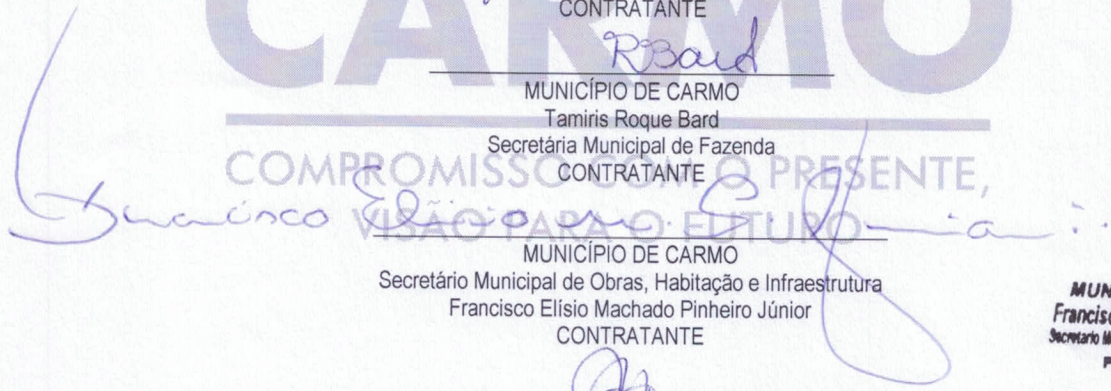
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 21 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE CARMO
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito
Márcio Lúcio de Souza Cordeiro
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE CARMO
Tamiris Roque Bard
Secretária Municipal de Fazenda
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura
Francisco Elísio Machado Pinheiro Júnior
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Agricultura
Aloysio José Braga Monteiro Filho
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DO CARMO
Francisco Elísio M. Pinheiro Júnior
Secretário Mun. de Obras, Habitação e Infraestrutura
Port. 010/2025



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº 000464/2025

Fls.: _____

Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE CARMO

Thaíone José de Lima

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Carlos Eduardo Mello da Silva

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO

Secretária Municipal de Educação

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO

Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil

Ronaldo Freitas de Souza Junior

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Paulo César Cordoeiro Perrut

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO

Orly Reginaldo da Silva Machado

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento

CONTRATANTE

SANDRA MARIA ABREU GUIMARÃES ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: André

CPF n: 104.587.177-19

Nome: Adriana

CPF n: 055.231.827-55

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.

Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.148 - TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



33497
Identificador da Publicação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1000.20.608.0005.2.073.33903000000;

19/24 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0572/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000433/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº0025/2025;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: ALTA PATENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$54.498,75 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) referente aos itens da planilha do Memorando nº0113/2025 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil;

PRAZO: estimado até 15/12/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2300.04.181.0014.2.004.33903900000;

33496
Identificador da Publicação

20/24 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0573/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº003309/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 00059/2025

OBJETO: Fornecido de uniformes conforme as especificações constantes dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentados pela Contratada

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: MARIA DO CARMO LINDALVA SERRANO CORREA 02904703748

FUNDAMENTO: ARTE. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$ 916,00 (novecentos e dezasseis reais),

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº0600.04.122.0018.2.025.33903900000

33487
Identificador da Publicação

21/24 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0574/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003995/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº0060/2025

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de GÁS GLP, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: SANDRA MARIA ABREU GUIMARÃES ME

FUNDAMENTO: art. 75, III, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$51.338,75 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) conforme Ofício nº019/2025 datado de 11 de agosto de 2025 do Órgão Gerenciador, referente aos itens descritos nas respectivas planilhas do Memorando nº0182/2025 do Gabinete do Prefeito, do Memorando nº038/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, do Memorando nº0282/2025 da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura, do Memorando nº018/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura, do Ofício nº255/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Memorando nº104/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, do Memorando nº264/2025 da Secretaria Municipal de Educação, do Memorando nº112/2025 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, do Memorando nº391/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Memorando nº050/2025 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.148 - TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº0100.04.122.0014.2.005.33903000000 - Gabinete; nº0500.04.123.0014.2.018. 33903000000 - Secretaria Municipal de Fazenda; nº0600.04.122.0018.2.025.33903000000- Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura; nº1000.20.122.0005.2.071.33903000000- Secretaria Municipal de Agricultura; nº1200.18.122.0002.2.093.33903000000- Secretaria Municipal de Meio Ambiente; nº1900.15.451.0018.2.781.33903000000- Secretaria Municipal de Serviços Públicos; nº0700.12.361.0006.2.045.33903000000- Secretaria Municipal de Educação; nº2300.04.122.0059.2.827.33903000000- Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil; nº1800.13.122.0009.2.184.33903000000- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; nº0300.04.122.0022.2.011.33903000000- Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento

22/24 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0147/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

TERMO ADITIVO: 0002/2025

CONTRATO Nº 0147/2025

PROCESSO Nº 004742/2025

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 107 c/c 125 da Lei 14.133/2021

Nº CONTRATO SIGFIS: 446161

Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 1370525

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FC AUTO POSTO LTDA;

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato a quantia de R\$ 83.466,89 (oitenta e três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Data de Assinatura: Carmo/RJ, 25/08/2025.



23/24 - RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0249/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Onde lê-se:

CONTRATO Nº 0249/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2025

PROCESSO Nº 004885/2024 de 06/10/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SANDRO VILMAR PIRES;

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de MATERIAIS PERMANENTES, para atender às necessidades das Unidades de Saúde Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo-RJ, Emenda Parlamentar nº 11762815000/1240-02, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 73.582,00 (setenta e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais), conforme compromisso 888.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE VALOR.	DE	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR PORTÁTIL NOTEBOOK - QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE. PROCESSADOR MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 0 THREADS E FREQUÊNCIA DE 2,4 GHZ. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240GB. INTERFACE PCI E NVMe M.2, MEMÓRIA RAM DE 8GB, EM DOIS MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4G CADA DO TIPO SDRAM ddR4 3000MHZ. TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, ANTIREFLEXO, SUPORTAR RESOLUÇÃO FULL HD. TECLADO DEVE CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA INCLUINDO Ç E ACENTOS, NA MESMA POSIÇÃO DO TECLADO PADRÃO ABNT2. MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB, BOTÃO DE ROLAGEM, WIFI PADRÃO IEEE 802.11, BLUETOOTH MÍNIMO DE 4. SISTEMA OPERAÇÃO WINDOWS 64 BITS. BATERIA RECARREGÁVEL TIPO ION DE LÍTIO. FONTE EXTERNA COMPATIVEL. HDMI. DEVERÁ VI ACOMPANHADO DE MALETA. EQUIPAMENTO NOVO.	10	R\$ 2.980,00		R\$ 29.800,00